



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. n.º 179/15 - Mens. n.º 64/15 - Aut. n.º 144/15 - Proc. n.º 6.283/15-CMV - Proc. n.º 10.134/15-PMV

LEI Nº 5.218, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Corporação Musical de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder à Corporação Musical de Valinhos subvenção até o valor de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através da dotação orçamentária abaixo especificada, constantes das Leis Orçamentárias Anuais de 2015 e 2016, na seguinte conformidade:

02.11.00	<u>Secretaria de Cultura e Turismo</u>	
02.11.01	<u>Gabinete do Secretário</u>	
1339201152.126/3350.43.00	Subv. Social-Corporação Musical.....	R\$ 598.000,00
	Subtotal.....	R\$ 598.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 598.000,00

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º,



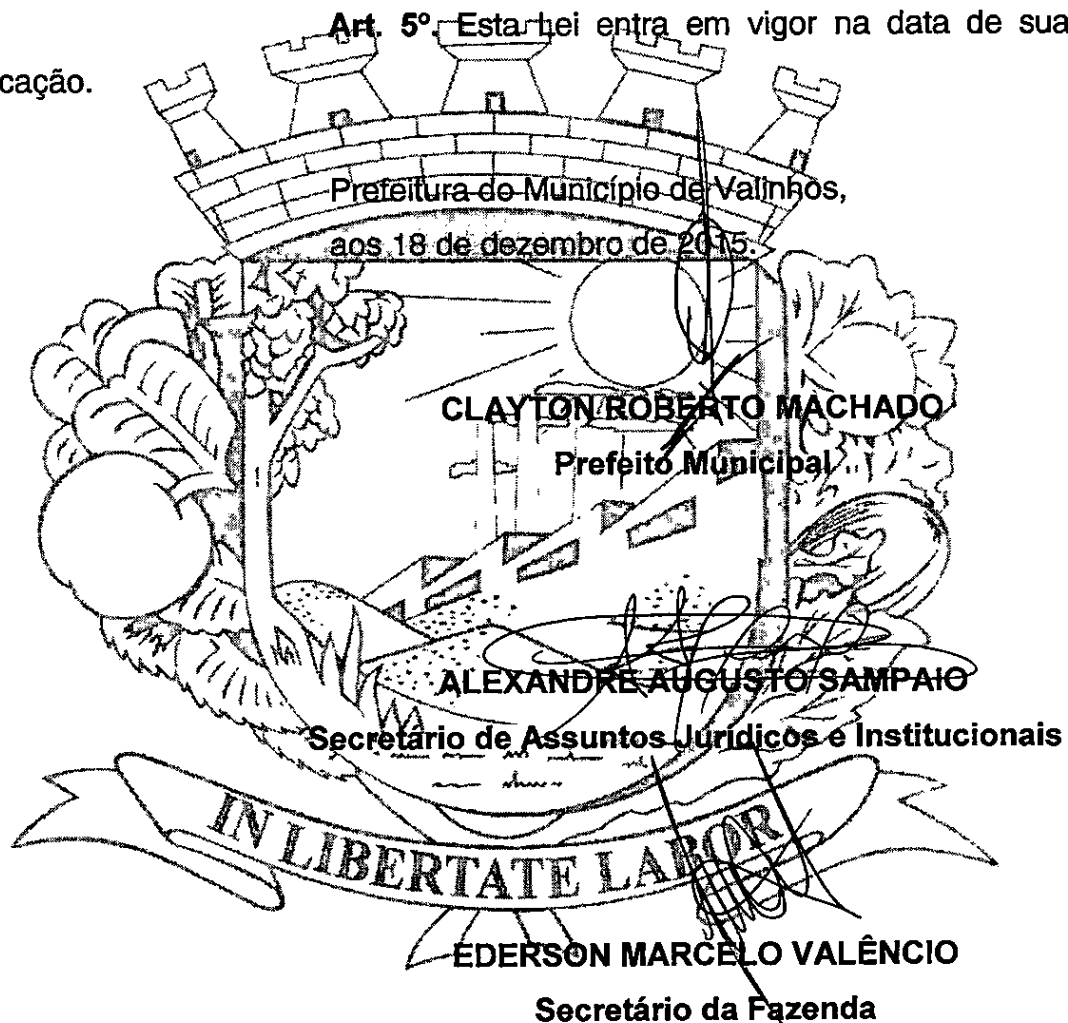
PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. n.º 179/15 - Mens. n.º 64/15 - Aut. n.º 144/15 - Proc. n.º 6.283/15-CMV - Proc. n.º 10.134/15-PMV - Lei n.º 5.218/15 - fl. 2

inciso VIII, alínea "g", do Aditivo n.º 04/05 à Instrução n.º 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais